ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023
PROCESSO Nº 720/2023

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ("UP BRASIL"), sociedade empresária com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conj. 51 – Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01451-914, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.959.392/0001-46, vem, por seu representante legal que esta subscreve, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Conforme lhe faculta o Subitem 10.1 do Edital em consonância com o art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, em face da habilitação da **IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇO LTDA** ("IFOOD"), por ter esta licitante descumprido exigências do instrumento convocatório para atendimento das especificações técnicas e funcionalidades na comprovação da "Prova de Conceito", o que macula a lisura do certame promovido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, sobretudo porque os critérios de análise não foram os mesmos empregados pela Comissão de Avaliação na apreciação da "Prova de Conceito" desta RECORRENTE que havia sido classificada em primeira colocação, requerendo seja o presente admitido e processado na forma da Lei, com o encaminhamento à autoridade superior, juntamente com as inclusas razões.

Poderá ser divulgada externamentee internamente sem qualquer aprovação formal.

1. DOS FATOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ** realizou o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023** objetivando a *"Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES ALIMENTAÇÃO 'RÍGIDOS' (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia 'on line' ou equivalente), com chip de segurança ou tecnologia de melhor qualidade, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para validação de transações eletrônicas, mediante digitação em equipamento POS/PDV ou similar, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados a até 135 (cento e trinta e cinco) funcionários da Câmara Municipal de Jundiaí, conforme especificações do Anexo 01 – Termo de Referência"* (Subitem 1.1).

Em 04.05.2023, às 09h00min, ocorreu a reabertura do pregão para promover a sessão pública de sorteio entre as licitantes que haviam empatado na oferta de suas propostas, na qual a ora RECORRENTE logrou a primeira colocação na ordem classificatória, conforme abaixo discriminado:

1ª: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
2ª: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A.
3ª: IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇO LTDA.
4ª: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
5ª: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Assim, a RECORRENTE foi submetida à fase habilitação, cuja sua documentação foi avaliada e aprovada pela equipe de apoio, vindo o pregoeiro a declará-la habilitada para o pregão e dando prosseguimento para a fase subsequente, condizente ao exame da "Prova de Conceito" no tocante ao

Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.

atendimento integral das funcionalidades, requisitos e características técnicas exigidos no Termo de Referência.

Após a análise feita pela Comissão de Avaliação, a RECORRENTE foi desclassificada, sob a alegação de não atendimento do **Termo de Referência** em seus **Subitem 2.6**; **Subitem 3.6 "d"**; **Subitem 3.6 "f"**; **Subitem 3.7 "e"**; e **Subitem 3.7 "f"**, o que motivou o pregoeiro a prosseguir com a avaliação de habilitação da segunda colocada na ordem classificatória (SODEXO), mas como essa licitante não enviou um representante para a sessão, ela foi desclassificada.

Em ato contínuo, o pregoeiro procedeu com a análise da documentação da proponente **IFOOD**, por sua vez RECORRIDA, a qual preencheu os requisitos de qualificação e foi habilitada, passando-se sequencialmente para a avaliação da "Prova de Conceito", oportunidade em que a Comissão de Avaliação considerou que foi atendida a totalidade dos requisitos assentes nos Subitens 2.6; 3.1; 3.6; e 3.7 do Termo de Referência.

Nesse aspecto, chamou atenção a forma como a análise da "Prova de Conceito" da **IFOOD** foi realizada, pois esta licitante não comprovou uma série de exigências do Termo de Referência, alguns dos quais, inclusive, foram os mesmos apontados como não cumpridos pela RECORRENTE que justificaram sua inabilitação, ficando incontroversa a falta de isonomia da Comissão de Avaliação.

Dessa forma, diante da patente inconsistência na avaliação da "Prova de Conceito" da **IFOOD**, a qual não atendeu à íntegra dos requisitos exigidos no Termo de Referência, não restou alternativa a **UP BRASIL** senão interpor o presente recurso para que o pregoeiro reconsidere sua decisão e habilite esta RECORRENTE se os critérios de análise poderiam ser flexibilizados pela Comissão de Avaliação ou para que inabilite a **IFOOD** em prol da lisura que deve ser respeitada no presente procedimento licitatório, sem criar favoritismo para licitante específica.

Poderá ser divulgada externamentee internamente sem qualquer aprovação formal.

2. DO MÉRITO

2.1. DA PROVA DE CONCEITO DA IFOOD SEM COMPROVAR AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

O Edital é expresso em seu **Subitem 8.1** ao determinar que a licitante arrematante apresente "Prova de Conceito" no tocante ao atendimento integral das funcionalidades, requisitos e características técnicas exigidos no Termo de Referência, conforme se depreende:

> *"**8.1.** A sessão pública será suspensa para a **realização da 'Prova de Conceito', por parte da licitante classificada com melhor proposta, onde deverá ser demonstrada**, através de amostragem ao Pregoeiro, equipe de apoio, e comissão de recebimento da Câmara Municipal de Jundiaí, **o atendimento integral às funcionalidades, requisitos e características técnicas exigidos no Termo de Referência – Anexo 01**, sendo que todas as etapas serão informadas na própria sessão pública, possibilitando que todos os licitantes participantes do certame acompanhem a apresentação."* (grifos nossos)

Quer dizer, para a licitante arrematante ter convalidada sua habilitação técnica na "Prova de Conceito", o **Subitem 8.4 do Edital** impõe que seja comprovado os ***"quesitos 3.1, 3.6 e 3.7 do Termo de Referência – Anexo 01, incluídos suas respectivas alíneas e subitens"***, os quais relacionam taxativamente as seguintes funcionalidades:

> *"**3.1.** A Contratada deverá disponibilizar central de atendimento com custo de ligação local para cidade de São Paulo e região metropolitana e gratuita 0800 nas demais*

Poderá ser divulgada externamentee internamente sem qualquer aprovação formal.

localidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar e solucionar, inclusive, por meio de celular, com discagem direta gratuita, situações de comunicação de perda, roubo, extravio ou cancelamento dos cartões, com imediato bloqueio, principalmente em se tratando de situações que não possibilitem acesso imediato ao aplicativo do celular, sem a necessidade de intervenção da Contratante, através da URA – Unidade de Resposta Audível."

*"**3.6.** A Contratada deverá disponibilizar também os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:*
***a)** consulta de saldo, extrato e próxima recarga dos cartões, através de site e aplicativo mobile – smartphone ou ligação para o 0800 (com confirmação de dados);*
***b)** consulta da rede de estabelecimentos credenciados, próxima ou não do usuário (atualizada por acionamento do GPS), através de site e aplicativo mobile – smartphone, demonstrando as formas de contato com o estabelecimento;*
***c)** bloqueio imediato de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado, através de central telefônica (horário comercial) ou através da URA nos demais horários, principalmente, em se tratando de situações em que o usuário não esteja portando o aparelho celular; com aplicativo, bem assim através do site e aplicativo mobile – smartphone,*
***d)** comunicação para problemas na utilização e dúvidas, através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);*
***e)** solicitação de segunda via de cartão e de segunda via ou troca de senha, através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial), solicitando manifestação da Contratante, se o caso, de forma a preservar a segurança do servidor, bem assim através de*

Poderá ser divulgada externamentee internamente sem qualquer aprovação formal.

site e aplicativo mobile-smartphone, com opção, inclusive, de recuperação de senha quando de eventual esquecimento da mesma;

f) *demonstração do saldo disponível no impresso do comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível, após cada transação."*

*"**3.7.** A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas, a ser utilizado pelo Gestor do Contrato, seu substituto, e também por outros funcionários indicados pela Contratante para auxiliar o Gestor do Contrato, se necessário, através de ambiente web, de forma a garantir maior transparência:*

a) *operações de cadastro;*

b) *emissão e cancelamento de cartões;*

c) *emissão e cancelamento de pedidos;*

d) *consulta de saldo e extratos;*

e) *emissão de relatórios gerenciais, em Excel, contendo: nome do servidor da Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido; extrato de compras efetuadas nos respectivos estabelecimentos, constando a identificação dos mesmos com valores e datas da utilização; quantidade de cartões emitidos e reemitidos para cada servidor da Contratante, informação sobre novos créditos com data e valor; saldos dos cartões por servidor; relação da rede afiliada disponível por cidade;*

f) *acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como obter o respectivo comprovante das entregas."*

Ocorre, no entanto, que a IFOOD não comprovou a maioria das funcionalidades que era obrigatória para constar na "Prova de Conceito", se

Poderá ser divulgada externamentee internamente sem qualquer aprovação formal.

limitando a demonstrar apenas poucas utilidades, seguindo abaixo os respectivos apontamentos:

- **3.6, "a":** *consulta de saldo, extrato e próxima recarga dos cartões, através de site e aplicativo mobile – smartphone ou ligação para o 0800 (com confirmação de dados);* (grifos nossos)
  A IFOOD não apresentou site para nenhuma consulta do beneficiário e alegou não possuir tal sistema para usuários. Afirmou que possui apenas app e ligação.

- **3.6, "c":** *bloqueio imediato de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado, através de central telefônica (horário comercial) ou através da URA nos demais horários, principalmente, em se tratando de situações em que o usuário não esteja portando o aparelho celular; com aplicativo, bem assim através do site e aplicativo mobile – smartphone;* (grifos nossos)
  A IFOOD não apresentou site para nenhuma consulta do beneficiário e alegou não possuir tal sistema para usuários. Afirmou que possui apenas app e ligação.

- **3.6, "e":** *solicitação de segunda via de cartão e de segunda via ou troca de senha, através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial), solicitando manifestação da Contratante, se o caso, de forma a preservar a segurança do servidor, bem assim através de site e aplicativo mobile-smartphone, com opção, inclusive, de recuperação de senha quando de eventual esquecimento da mesma;* (grifos nossos)
  A IFOOD não apresentou site para nenhuma consulta do beneficiário e alegou não possuir tal sistema para usuários. Afirmou que possui apenas app e ligação.

- **3.7, "f":** *demonstração do saldo disponível no impresso do comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível, após cada transação.* (grifos nossos)

Poderá ser divulgada externamentee internamente sem qualquer aprovação formal.

O comprovante apresentando pela IFOOD foi do produto "Refeição", o que foi vedado na "Prova de Conceito" da UP. Ou seja, para a UP o tratamento foi outro, pois a Comissão de Avaliação afirmou que o objeto era alimentação e nem sequer deixou esta RECORRENTE apresentar o teste, mas para a IFOOD foi autorizado a comprovação do produto "Refeição".
Não obstante, o comprovante de venda apresentado pela IFOOD não possui o saldo disponível, conforme exigência.

- **3.7, "d":** *consulta de saldo e extratos;*
  No sistema da IFOOD não consta essa funcionalidade de consulta para o gestor.

Como visto, a IFOOD não comprovou inúmeras funcionalidades elencadas no Termo de Referência, mas de forma bastante controversa, teve aceita sua "Prova de Conceito" pela Comissão de Avaliação, o que contraria a própria disposição do **Subitem 8.4 do Edital**, que possui comando expresso de que a licitante deverá demonstrar o atendimento à totalidade dos requisitos elencados acima:

> *"**8.4.** Durante a 'Prova de Conceito', a licitante deverá demonstrar o atendimento, na **totalidade**, dos quesitos 3.1, 3.6 e 3.7 do Termo de Referência – Anexo 01, incluídos suas respectivas alíneas e subitens, dispostos neste TR, cujas demonstrações serão selecionadas aleatoriamente pela Comissão de Recebimento, o que não exime a mesma de atender à integralidade do Termo de Referência quando da assinatura do Contrato e no decorrer da vigência do Contrato."* (grifos nossos)

Inobstante a insuficiência de comprovação dos requisitos essenciais, a IFOOD ainda deixou de comprovar o atendimento das condições complementares, abaixo indicadas:

Poderá ser divulgada externamentee internamente sem qualquer aprovação formal.

- **1.6.2 do Termo de Referência:** *os cartões alimentação deverão ter, por ocasião da entrega, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, devendo constar nos mesmos os seguintes termos: 'Câmara Municipal de Jundiaí', o nome do funcionário por extenso e a numeração respectiva.* (grifos nossos)

  O cartão apresentado pela IFOOD não possui nome/razão social da empresa contratante.

- **11.9 do Edital:** *O repasse de valores para créditos do benefício será realizado no mínimo 01 (um) dia útil antes da disponibilização dos créditos, mediante apresentação de Nota Fiscal. Caso o pagamento do repasse não seja possível devido à falta de emissão de documento fiscal pela Contratada, a mesma será obrigada a realizar a recarga dos créditos, ficando o pagamento retido até a regularização do documento fiscal.* (grifos nossos)

  A IFOOD alegou apenas pagamento através de boleto e PIX, não se referiu ao pagamento por meio de Nota Fiscal, assim como deixou claro que o prazo mínimo do pagamento é de 3 dias, para que haja a compensação bancária.

- **11.12:** A Contratada deverá disponibilizar Nota Fiscal dos valores de repasse em até 01 (um) dia útil a contar da data de solicitação dos créditos nos termos do item 1.9 do Termo de Referência – Anexo 01. (grifos nossos)

  A IFOOD alegou apenas pagamento através de boleto e PIX, não se referiu ao pagamento por meio de Nota Fiscal, assim como deixou claro que o prazo mínimo do pagamento é de 3 dias, para que haja a compensação bancária.

Convenhamos, a Comissão de Avaliação foi bastante leniente na análise da "Prova de Conceito" da IFOOD, tanto que aprovou sua habilitação mesmo com inúmeras funcionalidades não comprovadas, cuja flexibilidade de análise não foi concedida na avaliação da UP.

Poderá ser divulgada externamentee internamente sem qualquer aprovação formal.

Nesse ínterim, se faz imperioso salientar que de tão flagrante que foi o favorecimento para a IFOOD – *já que foi habilitada sem comprovar a integralidade das funcionalidades* – outra licitante (VEROCHEQUE) também se insurgiu contra a "Prova de Conceito" da licitante arrematante e destacou a forma desigual na avaliação das proponentes feita pela Comissão de Avaliação, tanto que assim manifestou sua intenção de recurso:

> *"**Verocheque manifesta intenção de recurso, pelo motivo de entender que a Prova de Conceito não foi atendida em 100%. A começar pelo comprovante de transação não apresentar o saldo do cartão. E, bem como, o cartão apresentado não constar os dados da empresa nem do usuário**. Entre outros a serem detalhados no recurso. **As duas primeiras empresas a passarem pela mesma prova foram consideradas reprovadas por não cumprir 100% na prova de conceito**."* (grifos nossos)

Acertemos, não houve isonomia da Comissão de Avaliação na análise da "Prova de Conceito" das licitantes, tendo a IFOOD sido beneficiada inquestionavelmente favorecida, já que deixou ela de comprovar todas as funcionalidades exigidas no instrumento convocatório, em completa afronta ao que preconiza o **Subitem 8.4 do Edital** e o **Subitem 4.4 do Termo de Referência**.

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se seja dado **PROVIMENTO** ao presente recurso interposto por UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA para que o pregoeiro reconsidere sua decisão e habilite esta RECORRENTE se os critérios de análise poderiam ser flexibilizados pela

Poderá ser divulgada externamentee internamente sem qualquer aprovação formal.

Comissão de Avaliação ou para que **INABILITE** a licitante **IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇO LTDA** por não ter comprovado a integralidade das funcionalidades de sua "Prova de Conceito", conforme exige o **Subitem 8.4 do Edital** e o **Subitem 4.4 do Termo de Referência**, em prol da lisura que deve ser respeitada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023**, sem criar favoritismo para licitante específica.

Pede deferimento.

Jundiaí, 09 de maio de 2023

APARECIDA NUNES DA SILVA:[redacted]

Assinado de forma digital por APARECIDA NUNES DA SILVA[redacted]
Dados: 2023.05.09 13:21:51 -03'00'

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Aparecida Nunes da Silva

Representante Legal

Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.